



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 27/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Contrato para revitalização, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Six Pavimentação Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Sete de Setembro, 3835 – Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.752.550/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **Patrick Weirich**, portador do CPF nº 059.186.409-67 e RG nº 4.653.626-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: [sixpavimentacao@hotmail.com](mailto:sixpavimentacao@hotmail.com), (46) 99104-2295), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO URBANO DE CORONEL VIVIDA – PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO** decorrente do Convênio SICONV nº 913182/2021/MDR/CAIXA, firmado com o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 02/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.041.133,00 (um milhão e quarenta e um mil e cento e trinta e três reais), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATANTE** execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

abatidos das faturas aqueles não realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (prancha), Memorial Descritivo, Composições, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital e Contrato.

I - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

II - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

antes de sua aquisição ou aplicação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

***Convênio SICONV Nº 913182/2021/MDR/CAIXA, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Número do contrato e da licitação.***

Parágrafo Segundo: Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

I – Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

III – Considerando que a obra constante do objeto desta licitação se enquadra no Nível I-A, ou seja, com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme estatuído na Portaria nº 424/2016, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) Na execução dos instrumentos dos Níveis I e I-A, o desbloqueio será imediatamente após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente; exceto o desbloqueio da última parcela que ficará condicionada à vistoria final in loco;
- c) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;
- d) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENENTE): preferencialmente em parcela única, condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;
- e) Demais regulamentações conforme Portaria nº 424/2016 e alterações.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

obra.

I – Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal – Plataforma + Brasil – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

I – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*

*a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

*I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

*II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

*III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam.*

**Parágrafo Oitavo:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.01 – Praças, Parques e Bosques							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	954	1.047	Infraestrutura Urbanística em Praças, Parques, Bosques e Jardins 08.001.14.451.0035.1.047	2856	2857	4.4.90.51.02.01
00	08/01	000	2.051	Remodelação de Vias, Praças, Parques e Jardins 08.001.14.451.0035.2.051	411	2905	4.4.90.51.02.02

Valor oriundo do convênio nº 913182/2021 – MDR, aprovado na Plataforma mais Brasil – Fonte de Recursos 954 – R\$ 960.019,00. O saldo será custeado com recursos livres.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de refrigeração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia (dinheiro) será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Dirigente da Divisão de Estudos e Projetos, Hulyan Bolsoni Minosso, CAU nº A230599-2, Decreto Municipal nº 7.516 de 04 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

#### **SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA**

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
  - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

#### **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
  - d) Declaração de inidoneidade.
  - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
  - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
    - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2022.

ANDERSON  
MANIQUE  
BARRETO:967311099  
91  
Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.02.25 14:36:28  
-03'00'

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Patrick Weirich  
Six Pavimentação Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COOHAPAB

Nos termos do Estatuto, convocamos os senhores cooperados da COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO BRANCO e REGIÃO - COOHAPAB, para a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA nº 01/2022, a realizar-se no dia 30 de março de 2022, tendo como local o auditório do Sítropab, situado junto ao Sítropab, Rua Paraná, 502, na Cidade de Pató Branco - PR, às 17:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação, não havendo quorum para início dos trabalhos, será instalada uma segunda convocação às 18:00 horas com presença da metade mais um dos cooperados, ou às 19:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, conforme Estatuto Social da COOHAPAB, para fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberação para aprovação dos atos praticados pela Diretoria Executiva no exercício dos anos de 2019 (dois mil e noventa e nove), 2020 (dois mil e vinte) e 2021 (dois mil e vinte e um); b) Deliberação para aprovação da suplementação orçamentária e prestação de contas da Entidade referente ao exercício dos anos de 2019 (dois mil e noventa e nove), 2020 (dois mil e vinte) e 2021 (dois mil e vinte e um), com parecer do Conselho Fiscal; c) Deliberação para aprovação da previsão orçamentária da Entidade para o exercício dos anos de 2019 (dois mil e noventa e nove), 2020 (dois mil e vinte) e 2021 (dois mil e vinte e um), com o parecer do Conselho Fiscal d) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois); e) Assuntos Gerais. A Assembleia será regida pelas normas estatutárias, Pató Branco, 25 de fevereiro de 2022. Douglas Roberto Lopes dos Santos - Presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COOHAPAB

Nos termos do Estatuto, convocamos os senhores cooperados da COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO BRANCO e REGIÃO - COOHAPAB, para a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA nº 01/2022, a realizar-se no dia 30 de março de 2022, tendo como local o auditório do Sítropab, situado junto ao Sítropab, Rua Paraná, 502, na Cidade de Pató Branco - PR, às 18:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação, não havendo quorum para início dos trabalhos, será instalada uma segunda convocação às 19:00 horas com presença da metade mais um dos cooperados, ou às 20:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, conforme Estatuto Social da COOHAPAB, para fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas do loteamento Coohapab Aeroporto e Deliberação sobre eventual prorrogação do prazo de construção no referido loteamento; b) Atualização e reforma estatutária; c) Assuntos Gerais. A Assembleia será regida pelas normas estatutárias. Pató Branco, 25 de Fevereiro de 2022. Douglas Roberto Lopes dos Santos - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITAPEJARA D'OESTE C.N.P.J. 17.778.829/0005-91

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 Edital nº 04/2022

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições constitucionais e legais, resolve:

Table with columns: NOME, NOME, D.NASC., IP, MAT, CE, CB, FE, CLASSE. Lists candidates for the public competition.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 8/2022

Fundamentação no art. 24 da Lei de Licitação nº 888/93, RATIFICADO o Dispensa de Licitação Nº 8/2022, para a aquisição de Recarga de Gas Inerte de 13kg Valor Global: R\$ 3.396,00. Data: 25/02/2022. Paulo Horn - Presidente.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

Fundamentação no art. 25 da Lei de Licitação nº 888/93, RATIFICADO o Inexorabilidade Nº 21/2022, para a credenciamento de pessoas jurídicas da área de SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊIA (SAOT), destinado ao atendimento aos usuários oncológicos das Municípios Consorciadas em COMAR. Valor Global: R\$ 72.000,00. Data: 25/02/2022. Paulo Horn - Presidente.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 Edital nº 04/2022

Table with columns: NOME, NOME, D.NASC., IP, MAT, CE, CB, FE, CLASSE. Lists candidates for the public competition.

ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO - NOME

Table with columns: NOME, D.NASC., IP, MAT, CE, CB, FE, CLASSE. Lists administrative budget items.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 Edital nº 04/2022

Table with columns: NOME, NOME, D.NASC., IP, MAT, CE, CB, FE, CLASSE. Lists candidates for the public competition.

Na hipótese de qualificação de certa lista, será preferido, sucessivamente, o candidato que: a) não possuir dívida, dentro do candidato com maior nota em exame e b) possuir maior número de filhos de menor idade e c) maior número de filhos de maior idade.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 Edital nº 04/2022

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições constitucionais e legais, resolve:

Table with columns: NOME, NOME, D.NASC., IP, MAT, CE, CB, FE, CLASSE. Lists candidates for the public competition.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 47/2022. INEXORABILIDADE Nº 15/2022 - PROCESSO Nº 61/2022. PARTES: Município de Pató Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e C454 DE APOIO VIVER BEM LTDA-ME, CNPJ nº 14.417.387/0001-04. OBJETO: Serviço de acolhimento institucional de pessoa com deficiência, a fim de acolher a jovem Tamara Luiza Rocha Teila, acometida por esquizofrenia e retardo mental leve, sem familiares ou outros responsáveis em condições de recebê-la, conforme Ofício nº 1699-2018, proveniente do Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pató Branco/PR, que determinou que se firme contrato, com o Casa de Apoio Viver Bem LTDA - ME, situada na cidade de Curitiba/PR. VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Pató Branco, 23 de Fevereiro de 2022. Robson Carita - Prefeito - Andriana Aparecida da Silva - Representante Legal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020 (Incluído no Edital por Justificativa nº 009/2020). LOCAL: ARH: Município de Remissão. LICITADOR: Valdeir Stroh Endorf. OBJETO: Locação de imóvel com 72 M² localizada na Rua Jacelino Teodoro Martins nº 01, Lote 01, Quadra 02, Bairro Cruzes, Matrícula nº 25.354. PRAZO DE PROLONGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: Fica reajustado o valor de acordo com o Índice IGP/M de 16,91%, de R\$ 719,17 (setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) mensais para R\$ 840,78 totalizando R\$ 10.089,36 (dez mil e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de fevereiro de 2022. FORO: Comarca de Marumelto, Estado do Paraná. Remissão, 25 de fevereiro de 2022. IDALIR JOÃO ZANETTI - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA PÚBLICO 08/2021. 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 10h30min, na sala de Abertura e de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pató Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda. CNPJ: 10.791.819/0001-78, referente ao Edital de Chamamento Público nº 08/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatoriais nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscópicos e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais - Diagnóstico: Grupo 03 - Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas (Acompanhamentos/ Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais - Clínicos: Grupo 04 - Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Genitorriário, Anestésias e Procedimentos Municipais - Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e DPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pató Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pató Branco. Verificando que a proposta de preços está em desconformidade e precisa ser ajustada, conforme Item 10.1, do Edital: Descrição do item que tenha interesse em prestar serviço, conforme modelo no Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal do proponente, em papel timbrado, redigida em última nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, para a empresa: Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, CNPJ: 10.791.819/0001-78, através do prazo legal de dois dias a contar da data da publicação, para regularização e apresentação da Proposta ajustada, conforme o Item 0.3 do Edital - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos solicitados no item 9.1, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Especial de Licitação. A empresa apresentou os documentos de habilitação e proposta de serviços em desconformidade com o Edital, portanto, fica ABERTO o prazo para a regularização da proposta de preços da empresa: Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, CNPJ: 10.791.819/0001-78. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do sessão, Lilliam Cristina Brandalise - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Mariely Malfman; Medianeira Silveira Bernagosa dos Santos e Sabrina Psendzuk Rigon - Membros

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 27 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. Sumula: Dispõe sobre a Designação de Responsabilidade Técnica. A Integre encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.consorcio.com.br/> e <http://www.ajcomunicipal.com.br/>

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020 (Incluído no Edital por Justificativa nº 009/2020). LOCAL: ARH: Município de Remissão. LICITADOR: Valdeir Stroh Endorf. OBJETO: Locação de imóvel com 72 M² localizada na Rua Jacelino Teodoro Martins nº 01, Lote 01, Quadra 02, Bairro Cruzes, Matrícula nº 25.354. PRAZO DE PROLONGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: Fica reajustado o valor de acordo com o Índice IGP/M de 16,91%, de R\$ 719,17 (setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) mensais para R\$ 840,78 totalizando R\$ 10.089,36 (dez mil e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de fevereiro de 2022. FORO: Comarca de Marumelto, Estado do Paraná. Remissão, 25 de fevereiro de 2022. IDALIR JOÃO ZANETTI - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTARIA Nº 57/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada - FG de 50% a servidora ELIZANDRA DE BORBA, matrícula no 2263-2, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dela exigida para o desempenho de suas funções, conforme a Lei Municipal nº 2.418/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GRANITE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022. RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR CONTRATO Nº 07/2022 - Tomada de Preços nº 02/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.752.560/0001-55. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a revitalização de espaço público urbano de Coronel Vivida - Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo decorrente do Convênio SICOM Nº 913182/2021/MDR/CAIXA, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Valor total: R\$ 1.041.188,00. Prazo de execução: 120 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2022. Anderson Manique Barreto - Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O presente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Edital em vigor, regulamentado pelo Lei 8.888/93 e alterações posteriores, e em nome do parceiro credenciado no Edital, apresenta:

Table with columns: NOME, NOME, D.NASC., IP, MAT, CE, CB, FE, CLASSE. Lists candidates for the public competition.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE DISTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito e na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 25 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CONTENDA**

Contratante

**EUROINFRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Contratada

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF

2 - ASSINATURA CPF

Publicado por:

Patrik Alves

Código Identificador:CE4433A4

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO PSS 002.2021 DE  
21/06/21**

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE  
SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021  
LEI MUNICIPAL Nº. 3.046 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 011/2021.

Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.

Contratado(a): Diana Masiero

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 011/2021.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de março de 2022.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:2B5FBDA1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 26/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 27.015.954/0001-24. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vívda-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da lei complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e carreiras, reformulação do estatuto dos servidores, leis e decretos relativos aos regimes jurídicos, celetista e estatutário, bem como a revisão do estatuto do magistério e do plano de cargos e carreiras do magistério municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência – anexo I. Valor total: R\$ 84.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:01DF5AE4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA  
CONCORRÊNCIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO DE SOBREVISO DE 24 HORAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 16 de março de 2022. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 16 de março de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 268.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 25 de fevereiro de 2022.

**JULIANO RIBEIRO,**

Presidente da CPL.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:167664CA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA  
DE PREÇOS Nº 02/2022**

DATA: 26/01/22 ABERTURA: 11/02/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO URBANO DE CORONEL VÍVIDA – PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO DECORRENTE DO CONVÊNIO SICONV Nº 913182/2021/MDR/CAIXA, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Analisadas as propostas apresentadas pelos licitantes concorrentes no edital epigrafado, a Comissão de Licitação encaminha ao setor jurídico o processo licitatório para parecer de julgamento e posterior envio ao chefe do poder executivo, para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	1	SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA	03.752.550/0001-55	1.041.133,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 1.041.133,00 (um milhão, quarenta e um mil cento e trinta e três reais).

Coronel Vívda, 25 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:B6B03BBF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 27/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.752.550/0001-55. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a revitalização de espaço público urbano de Coronel Vivida – Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo decorrente do Convênio SICONV nº 913182/2021/MDR/CAIXA, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Valor total: R\$ 1.041.133,00. Prazo de execução: 120 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**EA9DC6CB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 11/2022**

**PARECER E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

DATA: 04/02/22 ABERTURA: 22/02/22 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA TODAS AS SECRETARIAS E LANCHES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PRATO FINO BUFFET LTDA	15,80	71.100,00
02	PRATO FINO BUFFET LTDA	15,80	102.700,00
03	PRATO FINO BUFFET LTDA	17,70	88.500,00
04	PRATO FINO BUFFET LTDA	10,00	52.000,00
05	PRATO FINO BUFFET LTDA	16,00	19.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
PRATO FINO BUFFET LTDA	11.938.808/0001-30	333.500,00	

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 333.500,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Juliano Ribeiro, Equipe de Apoio.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

DATA: 04/02/22 ABERTURA: 22/02/22 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA TODAS AS SECRETARIAS E LANCHES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 11/2022, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PRATO FINO BUFFET LTDA	15,80	71.100,00
02	PRATO FINO BUFFET LTDA	15,80	102.700,00
03	PRATO FINO BUFFET LTDA	17,70	88.500,00
04	PRATO FINO BUFFET LTDA	10,00	52.000,00
05	PRATO FINO BUFFET LTDA	16,00	19.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
PRATO FINO BUFFET LTDA	11.938.808/0001-30	333.500,00	

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 333.500,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

Coronel Vivida, 25 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernando de Quadros Abatti  
**Código Identificador:**3C1D9D5C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 25/2022 – Pregão Presencial nº 09/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LIBARDINO WILSON PRUENCIO 66697611987, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 16.000,00. Prazo de vigência: 6 meses.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**E7488F5D

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº348/2022**

CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVOS) DE DIAMANTE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial de 1,81% (um virgula oitenta e um por cento), de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de março de 2017 a fevereiro de 2018, aos vencimentos base dos agentes públicos municipais ocupantes de cargos efetivos (servidores públicos), celetistas, inativos, comissionados e pensionistas.

Art. 2º. Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados até a publicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriane Hilgert  
**Código Identificador:**B4159DF7